



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MOURÃO/PR**

**2ª Vara Cível de Campo Mourão**

**Autos: 0008165-89.2010.8.16.0058**

**Requerente: Fertimourão Agrícola Ltda e Camoceres Agrícola Ltda**

**MM. Juízo,**

Atento à decisão proferida no evento 10049.1, O Ministério Público passa a se manifestar como segue:

- Primeiramente, ciência ministerial quanto a informação juntada no evento 10044.1, bem como quanto a cessão de crédito noticiada no sequencial 9663.1, de modo que se requer a respectiva regularização processual;

- No tocante à petição do evento 9580, o Ministério Público, prezando pela ordem processual (item II da sentença de seq. 9662.1), informa que aguardará as prévias manifestações da Falida e da Administradora Judicial quanto ao pedido, posto que, salvo melhor juízo, elas não formularam seus pareceres quanto a esse ponto (os sequenciais 9809 e 9975 se referem à petição do evento 9656, sobre o qual doravante se tratará);

- Em relação ao petitório da movimentação 9656, informa-se a inexistência de oposição ministerial quanto a baixa do gravame, ante a concordância da empresa FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA (evento 9854) e da Administradora Judicial (evento 9975, item VII);

- Enquanto aguarda a juntada, na íntegra, dos procedimentos de baixa dos chassis pelo DETRAN (informados no seq. 8802), informa-se que a proposta de honorários formulada pelo perito está confusa (evento 10054.1), principalmente no tocante às taxas de comissão que podem eventualmente ensejar em remuneração excessivamente acima da média praticada no mercado e em desacordo com os esforços de redução de custos deste processo (conforme amplamente demonstrado pela Falida no sequencial 10386.1), de modo que se requer os devidos esclarecimentos pelo profissional, anexando outra proposta de honorários, se assim entender o MM. Juízo.





# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MOURÃO/PR**

- Por derradeiro, quanto a não localização dos trinta veículos pela Administradora Judicial, conforme demonstrado no evento 9975, letra "a", requer-se a intimação do Sr. Valdeci da Silva de Souza, proprietário da empresa TORYNNO AGRO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO EIRELI, para prestar os devidos esclarecimentos, vez que assumiu o encargo de fiel depositário, conforme atestado nos autos de arrecadação dos sequenciais 4561.2 e 7385.2.

**Campo Mourão, datado e assinado digitalmente.**

**LINCOLN LUIZ PEREIRA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

